

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 6519/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA

I - DO OBJETO

Tratam o presente auto de procedimento que tem por objeto a Aquisição de aparelhos de glicosímetro para determinação de glicose sanguínea.

Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

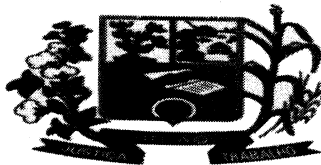
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	APARELHO GLICOSÍMETRO – MEDIDO DE GLICOSE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TECNOLOGIA BIOSSENSOR ELETROQUÍMICO, VOLUME DE SANGUE 0.7 µL, AMOSTRA CAPILAR/VENOSA/ARTERIAL/ NEONATAL, TEMPO DE TESTE 5 SEGUNDOS, INTERVALO DE MEDIÇÃO 5~700MG/DL, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM DO MEDIDOR TEMPERATURA: ENTRE 4 °C E 40 °C (39°F E 104°F), CONDIÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA TEMPERATURA: ENTRE 10°C E 40°C (50°F E 104°F), CAPACIDADE DE MEMÓRIA DE 1.000 RESULTADOS DE TESTE COM HORA E DATA, FONTE DE ENERGIA DUAS PILHAS AAA - 1,5V, DISPLAY LCD, DIMENSÕES 100 X 63 X 23MM (LWH), PESO APRÓX. 76G, MÉDIAS DE RESULTADOS DE TESTE MÉDIAS DOS DIAS 7, 14 E 28. COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA. CAIXA CONTENDO: 01 MEDIDOR DE GLICOSE; 01 BOLSA PORTÁTIL PARA KIT DE GLICOSÍMETRO; 01 BATERIA; 01 CABO; 01 MANUAL DO USUÁRIO; 01 GUIA DE CONSULTA RÁPIDA.	UN	250

II – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se estudo técnico preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

III – DA LEI MUNICIPAL

As compras e contratações no Município de Rubiataba seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei Municipal nº 1.841 de 08 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 10º “em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao administrador público a decisão sobre a dispensa de estudo técnico preliminar, devendo justificar se decidir por dispensar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação) a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Sendo assim estamos diante de atos em que se verifica a dispensa de licitações (Art. 75, IX).

IV – DA JUSTIFICATIVA

Os aparelhos a serem adquiridos justificam-se pela necessidade do atendimento à população em geral, principalmente pessoas de carência contumaz dependem cotidianamente do Sistema de Saúde do Município. Uma vez que, a aferição de glicemia capilar faz parte da rotina de portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes.

V – CONCLUSÃO

A definição do objeto, a forma de fornecimento dos aparelhos, bem como as obrigações do contratado e do contratante, deverá estar definida no Termo de Referência.

Diante do exposto, justifico a falta do Estudo Técnico Preliminar, para a aquisição dos aparelhos acima epigrafados, por se tratar de bem comum.

Rubiataba, 06 de junho de 2024.

Era o que tinha a justificar,

Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi
Gestora do Fundo Municipal de Saúde